



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



## TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2016

MODALIDADE DISPENSA Nº. 001/2016

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO BANCO DO POVO DESTE MUNICÍPIO DE URÂNIA – SP.

Os signatários deste instrumento, de um lado o Sr. José Antonio Fuzzeto, portador do RG nº. 7.799.501 e CPF nº. 260.418.208/49, residente e domiciliado nesta cidade de Urânia – SP, e de outro lado a PRFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, ÓRGÃO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INSCRITA NO CGC Nº. 46.611.117/0001-02, com sede na Avenida Brasil nº. 390, nesta Cidade de Urânia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO AIRTON SARACUZA, brasileiro, casado, Agricultor, RG nº. 6.065.322/SSP/SP e CPF nº. 614.649.538-72, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº. 128, nesta Cidade de Urânia, Estado de São Paulo, têm por justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado de LOCADOR, sendo proprietário de um imóvel urbano localizado na Avenida Presidente Kennedy medindo 12,00 metros de frente para avenida presidente Kennedy, por 41,00 metros laterais, perfazendo a área total de 492,00 m<sup>2</sup>, contendo uma casa residencial e um salão comercial, ambos de alvenaria, confrontando-se mais por um lado com o lote 03, por outro com o lote 05 e pelo fundo com o lote 07, nesta cidade de Urânia – SP, imóvel este objeto da matrícula nº. 02.783, loca-o a Segunda aqui nomeada de LOCATÁRIA, mediante as cláusulas e condições adiante, ou seja:

CLÁUSULA 1º - O prazo de locação é de até 31 de Dezembro de 2016, a partir de 12 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA 2º - Caso a locatária não restitua o imóvel no fim do prazo estipulado na cláusula anterior, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



termos da cláusula décima sétima deste contrato, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA 3ª O valor total ajustado para a referida locação é de R\$ 7.091,40 (Sete Mil e Noventa e Um Reais e Quarenta Centavos), por um período de 12 (doze) meses, de 12 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, sendo que os pagamentos serão efetuados no valor de R\$ 590,95 (Quinhentos e Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único – Após cinco dias do vencimento do aluguel incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo e bem como juros de mora e correção monetária, no caso de não pagamento.

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

02 – PREFEITURA

02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0043. – CONTROLE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FICHA 028

CLÁUSULA 5ª - A locatária, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 6ª - Obrigam-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [pmurania@inffonet.com.br](mailto:pmurania@inffonet.com.br)

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



CLÁUSULA 7º - A locatária desde já faculta o locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 8º - A locatária também não sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do locador, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 9º - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a locatária, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA 10º - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a locatária abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçando ruína.

CLÁUSULA 11º - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 12º - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 13º - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela locatária, não ficam compreendidas na multa cláusula décima quarta, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA 14º - Fica estipulado uma multa de 10% (dês por cento) do valor do referido contrato, em desfavor da parte que der causa a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 15º - em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros ou sucessores serão obrigados ao cumprimento integral do presente contrato.

CLÁUSULA 16º - Estabelecem os contratantes que de acordo com as partes interessados este contrato poderá ser renovado, ou considera-se como desinteressante para a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: [pmurania@inffonet.com.br](mailto:pmurania@inffonet.com.br)

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



locatária a sua continuação no imóvel ora locado, devendo a mesma entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA 17º - Na hipótese de renovação ou prorrogação desta locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com os índices do IGP-M.

CLÁUSULA 18º - Todos os impostos ou taxas devidos sobre o imóvel na vigência deste contrato ficam por conta do locador, e ficando por conta e responsabilidade da locatária o pagamento das contas de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA 19º - Se o locador admitir, em benefício da locatária, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração às condições deste contrato, nem dará ensejo a invocação do artigo 1.503 inciso I, do Código Civil Brasileiro, pois se constituirá em alto de mera liberalidade do locador.

E por assim estarem de comum acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta os efeitos desejados e legais.

Prefeitura Municipal de Urânia SP, 12 de Janeiro de 2016.

---

**FRANCISCO AIRTON SARACUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JOSÉ ANTONIO FUZZETO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---

Ademir José Fazzio  
CPF nº. 058.292.218-61

---

Gean Victor Domingues da Cruz  
CPF nº. 032.420.905-35